



DECRETO NÚMERO 5784 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Controle Orçamentário.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Ubatuba, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubatuba, a Comissão de Controle Orçamentário (CCO), como órgão deliberativo, competindo-lhe decidir sobre processos, solicitações e/ou atividades com repercussão no orçamento do Município, especialmente quanto aos gastos públicos em paridade com a respectiva correspondência ao plano de governo.

Art. 2º - A Comissão a que se refere este Decreto tem a seguinte composição:

I - um representante do Gabinete do Prefeito, na pessoa do Sr. Luiz Gustavo Pereira;

II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, na pessoa do Sr. Tarcísio Carlos de Abreu; e

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr. Jaime Coelho Lula.

Parágrafo Único. Qualquer representante poderá requisitar/requerer subsídios, sendo servidores ou informações, durante o processo decisório para o necessário controle orçamentário, porém deverá previamente atentarem-se ao objeto em discussão, isto posto visando evitar morosidade.

Art. 3º - Estando presente os pressupostos descritos no art. 1º deste Decreto, os processos (expedientes) de ações direta ou indiretamente do interesse deliberativo desta Comissão, qual seja, o devido acompanhamento e dos gastos públicos e respectiva referência orçamentária, serão enviados à sua apreciação:

I – Pelos órgãos municipais (Secretarias, Diretorias e etc.), que através de solicitação justificada e nos moldes do modelo anexo, submeteram à sua apreciação;

II – Por solicitação de qualquer dos membros da Comissão.

Art. 4º - O funcionamento da Comissão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – A comissão reunir-se-á uma vez por semana, de acordo com a conveniência de dia e agendamento entre os membros da mesma;

II – Serão consideradas aprovadas e liberadas para regular processamento de compras, as requisições cuja maioria votante delibere a favor do respectivo gasto;

III – As requisições que não tiverem o respectivo respaldo orçamentário serão sumariamente negadas, uma vez que tal previsão é fundamento legal e sua desobservância fere a legislação aplicável;



Decreto 5784/13

Fls.: 2/2

IV – As requisições deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Prefeito, que não obstante sua presença, cuidará de organizar e gerenciar o encaminhamento dos processos para cada membro da Comissão, até que se colha a assinatura de todos;

V – Tão logo decidido sobre a viabilidade orçamentária da compra pública, os expedientes deverão retornar ao Gabinete do Prefeito para ciência do que por bem decidir a respectiva Comissão;

VI – A Comissão é órgão de instância única, cabendo das suas decisões **pedido de reconsideração expressamente fundamentado** e formulado pelo interessado ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da decisão, instruído com os fundamentos que justificam a revisão;

VII – Os precedentes de julgamento; em casos análogos não constituirão entendimento sumular, cabendo, todavia, a sua menção como paradigmas para orientação das decisões do colegiado.

Art. 8º - Compete à própria Comissão, segundo a conveniência das suas funções, deliberar sobre matérias a cujo respeito seja omissa este Decreto, obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 9º - Nenhuma compra, de qualquer natureza será processada sem que haja o respectivo carimbo da **CCO** (*Comissão de Controle Orçamentário*), aprovando as despesas.

Parágrafo Único. Caso ocorra despesa iniciada sem a respectiva submissão aos preceitos desta Comissão, o responsável será responsabilizado por eventuais prejuízos e por infringir ao aqui estabelecido.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 23 de setembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

LGP/epgp.